Agravo em Recurso Especial nº 0816488-47.2023.8.19.0014

Agravante: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Agravados: BARBARA FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA E OUTROS

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES:13769 Assinado em 13/04/2026 12:05:02
Local: 3VP - GABINETE